



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 056/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração PODOY VAQUEIRO, com duração mínima de 1:30h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 22:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA

DATA DE RATIFICAÇÃO: 13 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Ilmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

1. **Assunto:** Solicitação de autorização para Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 23 de junho de 2025, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João a partir das 21h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Considerando, que a legislação vigente prevê situações na qual Administração poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei nº 14.133/2021 – Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Diretora de Cultura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve que ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a Educação e, no mínimo, para o lazer.

Os serviços demandados constam na listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

2. Quantidade de serviços a serem contratados

2.1 Para atender a demanda estima-se a necessidade de contratação de um artista ou banda musical, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ÚNICA PARCELA
1	Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 23 de junho de 2025, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João a partir das 21h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.	Serviço	01	R\$ 19.500,00


Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade, através de análise de demanda.

3. Fiscal de Contrato: Thayane Augusto da Silva Reis — Portaria nº 025 de 09 janeiro de 2025.

4. Gestores do Contrato: Marcos Valério Maurício — Portaria Nº 029 de 09 janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de junho de 2025.



Gilson José Dias
Secretário de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 23 de junho de 2025, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João a partir das 21h, deverá obedecer, no que couber as seguintes normas:

Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

2- REQUISITANTE

Diretora de departamento de Cultura

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 60 da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 30, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

3.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

3.3. O evento visa celebrar os festejos juninos na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, no dia 23 de junho de 2025.

3.4 Com iniciativa da Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, a realização do evento ira estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

4.1. A Contratação será realizada na forma de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos que comprove a capacidade técnica para realização dos serviços.

4.3. A contratação será para o dia 23 de junho de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em análise aos as notas apresentadas de execução anterior dos serviços, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, cumpridas as determinações do Art. 23, §1º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

5.1 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

As festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Solução: Para a escolha dos artistas a serem contratados levamos em conta o estilo musical, a regionalização, e os que mais atenderiam o objetivo de atrair turistas para os festejos junino na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, no dia 23 de junho de 2025, sempre com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, levando em conta a discricionariedade do gestor.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade, através de análise de estimativa de demanda.

Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	ÚNICA PARCELA
1	Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 23 de junho de 2025, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João a partir das 21h.	Serviço	01	R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será um unica parcela para à execução do presente objeto é R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Foi utilizado, como método para obtenção do preço contratações similares, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado pela empresa no mercado.

EVENTOS REALIZADOS PELO ARTISTA	VALOR
POINT DO FORRÓ BOATE E BAR – CEILÂNDIA - DF	R\$ 50.000,00
EDWILSON PIMENTEL DOS REIS – BARREIRAS - BA	R\$ 20.000,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável, em razão das características do serviço, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

10- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Os serviços demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com o resultado social pretendemos apresentar á população e aos turistas uma opção a mais lazer, entreterimento e fortalecimento cultural.

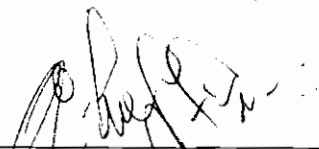
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O estudo preliminar evidencia que a contratação mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo-benefício considerada.

Santa Rita de Cássia – BA, 16 de junho de 2025.



Gilson José Dias
Secretário de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Ilmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a futura Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 23 de junho de 2025, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João a partir das 21h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

RISCO: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar os preços já praticados por Administração municipal com contratos similares.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de serviço similar.	Equipe de planejamento
RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Realizar a inexigibilidade de serviço sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade do preço avaliado por esta Administração ou executar com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos com tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.	Equipe de planejamento
RISCO 3: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
O contratado não receber pela execução e solicitar a requisição contratual.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Secretaria de Finanças
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Secretaria de Finanças

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de junho de 2025.



Gilson José Dias
Secretário de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

2 – OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração PODOY VAQUEIRO, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 As festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

3.2. Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

3.2 O evento visa celebrar a os festejos junino no dia 23 de junho de 2025 no Município de Santa Rita De Cássia – BA. Com iniciativa da Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura.

3.3 Justifica-se a contratação da empresa **PV PRODUCÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº **52.034.564/0001-49**, pois o mesmo apresentou documentação necessária para formalizar processo.

3.4 Estamos anexando a este Termo notas e pesquisa no painel junino do MP - BA, comprovação de valores executados pela banda, onde inclui todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir para a realização das apresentações.

3.3 Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A apresentação será realizada no dia 23 de junho de 2025, no distrito de Malhada Grande.

4.2. A apresentação terá duração de 2h.

4.3. No valor pago pela apresentação está incluso: o cachê do artista, dos músicos, da equipe de produção e técnicos, impostos e taxas.

4.4. Ficará a cargo desta Administração Pública estrutura de palco, som, luz, e segurança.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) pagamento único.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.2 O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

Certidão Negativa de Tributos Federais;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Municipal.

5.3 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025, que segue abaixo:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1 Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- 7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- 7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.3 Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- 8.2 Responsabilizar-se pela estrutura de som, luz, segurança, caso necessário.
- 8.3 Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 8.4 Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.5 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §22 da Lei 14.133/21.

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9.2 Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4 Serão de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a (ao) Contratada (o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10- PRAZO DO CONTRATO.

10.1. O prazo de vigência deste contrato é até 30 de julho de 2025.

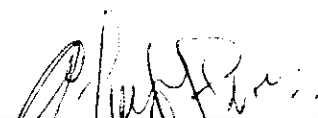
10.2 Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 62, XVII da mesma lei.

10.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

11. **FISCAL DE CONTRATO:** Thayane Augusto da Silva Reis — Portaria nº 025 de 09 janeiro de 2025.

12. **GESTORES DO CONTRATO:** Marcos Valério Maurício — Portaria Nº 029 de 09 janeiro de 2025.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 junho de 2024.



Gilson José Dias
Secretário de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de junho de 2025.

Sr. Gilson José Dias
Secretário de Cultura
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

AUTORIZO a abertura de processo administrativo para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração PODOY VAQUEIRO, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pagamento único, com duração mínima de 1h30min.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da prestação de serviço, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:2070671534
15349

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:2070671534
9

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 17 junho de 2025.

Ilmo. Sr.

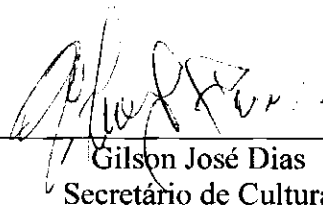
José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração PODOY VAQUEIRO, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. De acordo com a proposta comercial, no valor R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pagamento único.

Atenciosamente,



Gilson José Dias
Secretário de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração **PODOY VAQUEIRO**, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Empresa a ser contratada: **PV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº **52.0345.564/0001-49**, com sede na Rua Odontino Lopes, Barreiras - BA, neste ato representado pelo sócio o Sr.º **Jederson Oliveira Soares**, brasileiro, empresário, CPF 701.417.831-84, RG 06388720597 SSP/BA.

Valor Global: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) pagamento único.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: de 18 de junho de 2025 até 31 de julho de 2025

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 17 junho de 2025.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715 349	Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
--	---

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 17 de junho de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Jurídico

Ref: Processo Administrativo nº 052/2025

Inexigibilidade nº 024/2025

Prezado,

Considerando a solicitação do Secretário de Cultura para a Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração PODOY VAQUEIRO (PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA), com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. De acordo com a proposta comercial, no valor R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pagamento único, procedi com a abertura do respectivo processo administrativo.

Nesse sentido, remeto os Autos com toda a documentação para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 17 de junho de 2025.

Ilmo. Sr. °
Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção à solicitação da Diretora Cultura, referente à disponibilidade orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração PODOY VAQUEIRO (PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA), com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. De acordo com a proposta comercial, no valor R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pagamento único. Informa abaixo os recursos orçamentários:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 17 junho de 2025.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração PODOY VAQUEIRO (PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA), com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. De acordo com a proposta comercial, no valor R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pagamento único.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gilson José Dias
Secretário de Cultura

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.034.564/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 31/08/2023			
NOME EMPRESARIAL PV PRODUCOES & EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PV PRODUCOES & EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ODONTINO LOPES		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 47.802-303	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OURO BRANCO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUCOESEEVENTOSPV@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 3611-3383/ (77) 9971-5704	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave=CS0ncjz07Evn5vQ2tVA:Q16185y0E30a10821x10
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70141783184-JEDERSON OLIVEIRA SOARES156494718515-AMILTON MONTEIRO DA SILVA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

AMILTON MONTEIRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/07/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 564.947.185-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05581735 19, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JESUINO PAMPLONA, 116, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS, BA, CEP 47802255, BRASIL.

JEDERSON OLIVEIRA SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/02/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 701.417.831-84, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06388720597, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DF, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JESUINO PAMPLONA, 116, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS, BA, CEP 47802255, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA Tendo como nome fantasia PV PRODUCOES & EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA ODONTINO LOPES, 116, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS, BA, CEP 47.802-303.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Req: 81300001239725

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98410950 em 31/08/2023

Protocolo 232093113 de 31/08/2023

Nome da empresa PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA NIRE 29205828081

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 406020766887531

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

31/08/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**



ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES DE SHOWS PIROTÉCNICOS
AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS,
CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

AMILTON MONTEIRO DA SILVA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;
JEDERSON OLIVEIRA SOARES, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AMILTON MONTEIRO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410950 em 31/08/2023

Protocolo 232093113 de 31/08/2023

Nome da empresa PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA NIRE 29205828081

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 406020766887531

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de BARREIRAS - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

BARREIRAS - BAHIA, 22 de agosto de 2023.

AMILTON MONTEIRO DA SILVA

JEDERSON OLIVEIRA SOARES

Req: 81300001239725

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410950 em 31/08/2023

Protocolo 232093113 de 31/08/2023

Nome da empresa PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA NIRE 29205828081

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 406020766887531

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=CS0:9uYc7i3vMSVcZVAlQl6tF88yC290AlOG2zXtKc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72241783184-JEDERSON OLIVEIRA SOARES 56494718515-AUTENTICACAO MONTEIRO DA SILVA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	232093113 - 31/08/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205828081
CNPJ 52.034.564/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205828081 DE 31/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2023

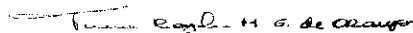
EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98410950

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 56494718515 - AMILTON MONTEIRO DA SILVA - Assinado em 24/08/2023 às 11:44:34

Cpf: 70141783184 - JEDERSON OLIVEIRA SOARES - Assinado em 31/08/2023 às 18:10:19



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

DF

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2169043838

Nome: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Data Nascimento: [REDACTED]

Sexo: [REDACTED]

Altura: [REDACTED]

Peso: [REDACTED]

Observações: [REDACTED]

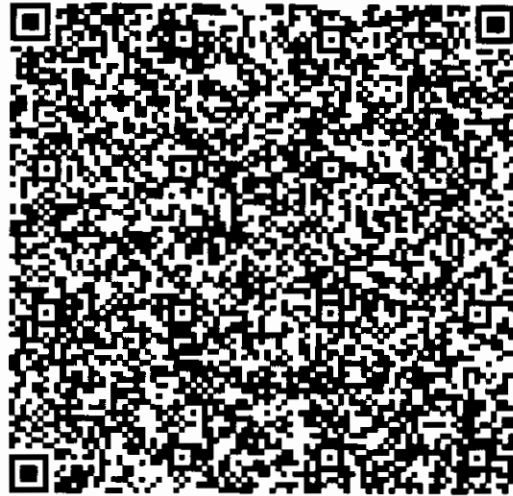
Assinado digitalmente
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

2169043838

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ: 52.034.564/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:16:52 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **D6EF.0466.A534.EB2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PV PRODUCOES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.034.564/0001-49

Certidão nº: 32172612/2025

Expedição: 10/06/2025, às 15:40:38

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PV PRODUCOES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.034.564/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253053649**

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 52.034.564/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE
BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/ME: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 28516 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 52.034.564/0001-49
Endereço: Rua ODONTINO LOPES Nº116 , - Jardim Ouro Branco - Barreiras-BA CEP: 47802-303

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 11/06/2025 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Validade de 90 dias.

Chave de validação: ab1b4b2d



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.034.564/0001-49
Razão Social: PV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R ODONTINO LOPES 116 / JARDIM OURO BRANCO / BARREIRAS / BA / 47802-303

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061117236424505870

Informação obtida em 13/06/2025 16:26:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 938173260

Dados Gerais

Nome: JEDERSON OLIVEIRA SOARES

CPF/CNPJ/Número INPI: 70141783184

Endereço: Quadra 510 Conjunto 6, 11

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 72660-218

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: jedinhocurticao@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: JEDERSON OLIVEIRA SOARES

CPF/CNPJ/Número INPI: 70141783184

Endereço: Quadra 510 Conjunto 6, 11

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 72660-218

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: jedinhocurticao@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: PODOY VAQUEIRO

**Marca possui elementos em
idioma estrangeiro?** Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(12) 41

Especificação pré-aprovada:

- Animação de festa
- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo de chorinho [música]
- Apresentação de espetáculos ao vivo de samba [música]
- Direção de shows
- Educação musical
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Grupo musical
- Produção de shows
- Produção musical
- Serviços de composição musical
- Serviços de entretenimento

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
2	1	4	Homens em traje folclórico ou histórico, vaqueiros
2	1	9	Músicos, homens com instrumentos musicais, maestros
2	1	21	Homens montados ou acompanhados de animais (exceto 2.1.20)

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante de pagamento	Pag GRU.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 938173260 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 26/02/2025 às 10:08

**Pagamento realizado com sucesso.**

Dúvidas relativas a pagamento, comprovante, produto ou serviço devem ser dirigidas ao órgão público favorecido.

Dados do Pagamento**Descrição**

173 - 394-PED.REG. MARCA (ESP LIVRE PREENCHIMENTO)

Nome do contribuinte

JEDERSON OLIVEIRA SOARES

CPF do contribuinte

701.417.831-84

Número de referência

29409172333931900

Valor total do serviço

R\$ 166,00

Identificação do pagamento

97VDaqvtmDwtCBmGbkZ2

Forma de pagamento

Pix

Número/ID da transação no prestador

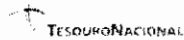
E18236120202502261226s1298d2f896

Data do pagamento no prestador

26/02/2025

Data e hora da confirmação do pagamento

26/02/2025 09:26:11

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

Codigo de Verificação para Autenticação: e54816e9f

Endereço: Barreiras, Bahia, BA, 47800-390
CNPJ: 13.654.405/0001-95, E-mail: arrecadacao.tributos@barreiras.ba.gov.br

Emitido em 05/07/2024 15:13:22

Data Fato Gerador 05/07/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 4
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2903201 - Barreiras - BA	Local de Recolhimento 2903201 - Barreiras - BA		

PRESTADOR

Razão Social: PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: PV PRODUCOES & EVENTOS
Endereço: Rua ODONTINO LOPES, 116, - Jardim Ouro Branco
Barreiras - BA - CEP: 47802-303
E-mail: PRODUCOEESEVENTOSPV@GMAIL.COM - Fone: - Celular: 77 36113383 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 128286 - CPF/CNPJ: 52.034.564/0001-49

TOMADOR

Razão Social: EDWILSON PIMENTEL DOS REIS 68730594553
Endereço: Rua CLERISTON ANDRADE, 472, CASA - SÃO MIGUEL
Barreiras - BA - CEP: 47800-436
E-mail: edw-pat-fil@hotmail.com - Fone: (77)3611-3933 - Celular: (77)99978-5161
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 000018635 - CPF/CNPJ: 32.506.938/0001-74

SERVIÇO

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS,

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de Show Artístico da banda Podoy Vaqueiro na casa de shows denominada "Knabresa" localizada na cidade de Barreiras/BA

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$) 20.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 20.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 1.000,00
---	-------------------------------	---	--	-----------------------------	------------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00	0,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://www.barreiras.ba.gov.br/>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

Endereço: Barreiras, Bahia - BA - 47900-140
 CNPJ: 13.654.465-0001-80 - E-mail: arrecadacao@tributos@barreiras.ba.gov.br

Código de Verificação para Autenticação: 34be50e8e



Emitido em: 10/03/2025 12:01:07

Data Fato Gerador 10/03/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 6
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2903201 - Barreiras - BA	Local de Recolhimento 2903201 - Barreiras - BA		

PRESTADOR

Razão Social: PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: PV PRODUCOES & EVENTOS
 Endereço: Rua ODONTINO LOPES, 116 - Jardim Ouro Branco
 Barreiras - BA - CEP: 47902-303
 E-mail: PRODUCOESEVENTOSPV@GMAIL.COM - Fone: - Site: -
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 128266 - CPF/CNPJ: 52.934.564.0001-49

TOMADOR

Razão Social: POINT DO FORRÓ BOATE E BAR
 Endereço: BLOCO EQNM 2/4 BLOCO E LOJAS JAS. SN - CEARANDIA
 Brasília - DF - CEP: 72.210-515
 E-mail: - Fone: -
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 30.513.714/0001-64

SERVIÇO

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS,

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA PODOY VAQUEIRO. EVENTO REALIZADO NO DIA 21/02/2025

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$) 50.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 50.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 2.500,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 50.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://www.barreiras.ba.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00839176E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ: 52.034.564/0001-49

Endereço: Rua ODONTINO LOPES Nº116 , - Jardim Ouro Branco - Barreiras-BA CEP: 47802303

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 10 de junho de 2025

3ª VAQUEJADA
FORMOSA
DO RIO PRETO

A MELHOR VAQUEJADA DA BAHIA!
DE 30 DE MAIO A 2 DE JUNHO DE 2024



QUINTA - 30/05

**MARA PAVANELLY / NADSON - O FERINHA
PODOY VAQUEIRO**



SEXTA - 31/05

**ZEZO / TARCÍSIO DO ACORDEON
JUNINHO RODRIGUES**



SÁBADO - 01/06

**SOLANGE ALMEIDA / PABLO
TOINHO**



DOMINGO - 02/06

**DIEGO & VICTOR HUGO / NATTAN
TOQUE DEZ**

O MIL

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

A **PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.034.564/0001-49, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, vem através desta, apresentar proposta para a realização de show com o artista "PODOY VAQUEIRO" no dia **23 DE JUNHO DE 2025**, no povoado de MALHADA GRANDE cidade de **SANTA RITA DE CÁSSIA - BA**.

1º OBJETIVO: Show musical do artista **PODOY VAQUEIRO** e banda, com duração de 2h (duas horas) – Horário de início do show 21:h.

2º VALOR: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo que neste valor **NÃO** estão inclusas as despesas com:

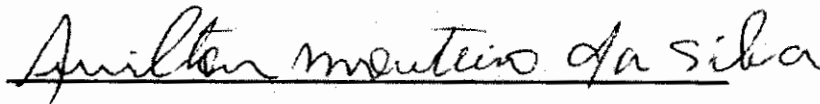
CAMARIM

PRODUÇÃO LOCAL

ECAD

Esta proposta terá a validade de 3 meses.

Barreiras/ BA, 13 de Junho de 2025



PV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 52.034.564/001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR OCASIÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DE MALHADA GRANDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação direta de artista por via de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos que o represente em caráter de exclusividade, visando à realização de “show” com o artista de renome “**PODOY VAQUEIRO**” e Banda, no dia 23 de junho de 2025, nas comemorações do tradicional e cultural São João de Malhada Grande em Santa Rita de Cássia – Bahia, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 14.133/2021.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. 74, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação direta, como forma de promover a comemoração do tradicional e cultural São João de Malhada Grande em Santa Rita de Cássia – Bahia, com a apresentação de show musical com artista de renome “**PODOY VAQUEIRO**” (Jeferson Oliveira Soares) e Banda, no dia 23 de junho de 2025.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Diretora Municipal de Cultura solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, a proposta e com toda a documentação comprobatória necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso II e §2º, da Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza diretamente, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame e de forma especial a: **“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”** (destaque nosso), como ocorre no caso, onde o artista faz parte do quadro social da contratada que é representante em caráter exclusivo do artista e há registro de marca.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial demonstrando a exclusividade com caráter de representação nacional ou estadual e/ou ainda ser detentora de patente ou marca, bem como de existência de vínculo referente ao fato de integrar a empresa como sócio e a detenção de marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA e ao §2º do art. 74, da NLLC e se observa no caso, pois artista integra o quadro societário e é representado pela empresa contratada conforme documento encartado nos autos havendo detenção de marca.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II e §2º, da NLLC, constando do procedimento documentos que comprovam que a empresa é contratada diretamente sendo integrada pelo artista e é representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional ou estadual, considerando-se que no caso específico, há aceitação, por parte da opinião pública e/ou da crítica, do artista/banda a ser contratado diretamente, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

A documentação examinada, portanto, supriu os reclamos exigidos pela legislação e doutrina pátria acerca do instituto em exame.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 14.133/2021. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição de contratação direta e de representação exclusiva do artista pela empresa contratada, tendo a mesma atração a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública conforme documentos encartados, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado conforme se infere a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

documentação nos autos e da disposição do art. 23, §1º, inciso II, da NLLC, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Nesse sentido a dicção da norma jurídica do art. 74, inciso II e §2º, do Novel Estatuto das Licitações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

(...)

§2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.” *(Destques nossos)*

Salutar, ainda, reprisar a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 972, ao deduzir que:

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade.

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação da proponente **PV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, representante da atração **“PODOY VAQUEIRO”** (Jeferson Oliveira Soares) e Banda, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e



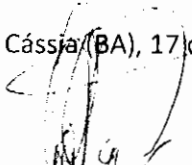
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

adjudicação, procedendo-se a posterior publicação, se assim o entender ser devidamente pertinente.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação. Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 17 de junho de 2025.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 071/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, **A EMPRESA PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA** pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº **52.034.564/0001-49**, com sede na Rua Odontino Lopes, nº 116, Jardim Ouro Branco, Barreiras - BA, neste ato representado pelo sócio o Sr.º Amilton Monteiro da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 564.947.185-15 e no documento de identidade 0558173519 SSP/BA, nos termos da Alteração Contratual apresentada, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO N.º 071/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025** e **INEXIGIBILIDADE N.º 024/2025**, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração **PODOY VAQUEIRO**, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) Termo de Referência que embasou a contratação;
- B) Documentação da empresa
- C) Proposta Comercial;
- D) Autorização da Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de julho de 2025, na forma da Lei 14.133/21.

§1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o CONTRATANTE a fornecer a estrutura de palco, iluminação e seguranças.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação direta de banda musical, consagrada pela opinião pública; fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor do pagamento acima será pago após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para rédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º. O pagamento será efetuado conforme discriminado na Cláusula Terceira, desde que recebida e atestada a Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

CIÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Santa Rita de Cássia, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CIÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

A apresentação será realizada no dia 23 de junho de 2025, no distrito de Malhada Grande, Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, com duração mínima de 2h de apresentação do artista.

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: o cachê do artista, dos músicos, da equipe de produção e técnicos, transporte, hospedagem, alimentação, impostos e taxas.

§ 2º. Ficará a cargo desta Administração Pública estrutura de palco, som, luz, segurança.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz e seguranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137,11);
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,11, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Banda, durante a sua apresentação contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, compromete-se a não mencionar o nome do Prefeito, em nenhum momento do evento. Esta proibição inclui, mas não se limita a, discursos, dedicatórias, agradecimentos, canções, brincadeiras ou qualquer outra forma de comunicação verbal ou escrita diretamente com público presente.
Caso haja descumprimento desta cláusula, a Banda estará sujeita a penalidades de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cada locução ou citação como o nome do Prefeitura, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão de pagamentos e/ou rescisão imediata do contrato, conforme avaliação e decisão unilateral da Prefeitura.
Esta cláusula visa garantir a imparcialidade e a neutralidade política do evento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração pública.

CIÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr.ª **Thayane Augusto da Silva Reis**, conforme Portaria nº 025 de 09 janeiro de 2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "h" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações c/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "h" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) E poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multa

§11º Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) A devolução da garantia, se houver;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1.2 desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS


- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Cássia/BA, 18 de junho de 2025.

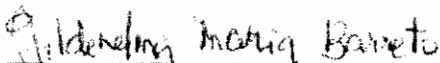


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE

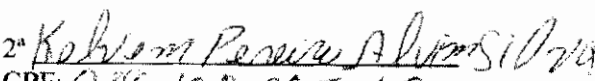


PV PRODUCOES & EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.034.564/0001-49
AMILTON MONTEIRO DA SILVA
CPF Nº 564.947.185-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 757.147.105-25

2ª 

CPF: 038.109.395-60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. CONTRATADO: PV
PRODUCOES & EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 52.034.564/0001-49;
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome PODOY
VAQUEIRO, por intermédio da empresa PV PRODUCOES & EVENTOS LTDA, detentora da
exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia
23 de junho de 2025, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural
deste município. Justificativa: Fundamentado no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, DA
AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de
Cássia/BA, 18 de junho de 2025. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 071/2025 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: **PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **52.034.564/0001-49**; Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome **PODOY VAQUEIRO**, por intermédio da empresa PV PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 23 de junho de 2025, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, no valor 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); Vigência: de 18/06/2025 até 31/07/2025; Fonte de Recursos: - Fonte 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 12/06/2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Amilton Monteiro da Silva pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 12 de junho de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

Home > Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 024/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Unidade compradora: 43344 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000048/2025 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração POLDOY VAQUEIRO, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.500,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração POLDOY VAQUEIRO, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00

1 de 1 itens

Página 1

< Voltar

Contratos

Contrato nº 071/2024

Última atualização 15/07/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 43344 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 052/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 **Data de assinatura:** 18/06/2025 **Vigência:** de 18/06/2025 a 31/07/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000039/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000048/2025](#)

Objeto:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração POLDOY VAQUEIRO, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.034.564/0001-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PV PRODUcoes & EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N 071 2025 PV PRODUcoes	15/07/2025	Contrato

Exibir 1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 15/07/2025, conforme o artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, em razão da contratação de serviços de produção e promoção de evento, para a realização de show com a atração POLDOY VAQUEIRO, com duração mínima de 2h, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 23 de junho de 2025, a partir das 21:00h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Para obter mais informações sobre este contrato, consulte o link disponível no PNCP. O fornecedor responsável pela execução dos serviços é a PV PRODUcoes & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.034.564/0001-49.